



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) Nº 208/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 74, Inc. V da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2.744/2025 de 05/12/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado, **LOCATÁRIO** e do outro lado, o Sr. **JOSÉ ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 195.575.310-53, com endereço na Rua Brasil Para Cristo, nº 229, Bairro Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel comercial em alvenaria, composto por três peças e um banheiro, totalizando aproximadamente 6 x 8 metros quadrados, garagem aberta, anexa, com capacidade para dois veículos, e possui rampa de acessibilidade. Situado à Av. 11 de Abril, nº 257, Centro de Tavares/RS, ao lado do Posto de Saúde, para sediar o Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal de locação será de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor do presente contrato em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho, Habitação e Cidadania
320	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
33.90.36_7083	Locação de Imóveis

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCAÇÃO

1.1 - Fica ao LOCADOR a responsabilidade em zelar pela conservação, do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, bem como o pagamento de energia elétrica, sendo que os gastos e pagamentos decorrentes de ambos correrão por conta do mesmo.

1.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do LOCADOR a execução do objeto deste contrato.

1.3 - O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho, Habitação e Cidadania e a servidora Sra. Eliziana Costa Lemos, matrícula nº 919-9/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 31 de dezembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO FILHO

Locador

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Locatário

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

DAIANE CORREIA DO CANTO

Sec. Mun. de Ação Social, Trabalho

Habitação e Cidadania

ELIZIANA COSTA LEMOS

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 919-9/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26